

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 501/2020

AUTORES: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA:

ALTERA A LEI 15.426/2007 QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA OBRIGAR A TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATOS, ACORDOS OU PROTOCOLOS.

PROTOCOLO Nº: 4102/2020







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 501/2020

Altera a Lei 15.426/2007 que dispõe sobre incentivos fiscais para obrigar a transparência dos recursos e obrigações previstas em contratos, acordos ou protocolos.

**Art. 1º** Acresce o art. 3A na Lei 15.426, de 15 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

**Art. 3A** Todos os contratos, acordos ou protocolos que tenham previsão de incentivos fiscais de qualquer natureza para implantação ou expansão de atividades de empresas no Estado do Paraná deverão ser sistematizados e publicados na página de internet do Estado do Paraná, no Portal da Transparência.

§1º A publicação deverá conter, além dos instrumentos contratuais citados, as informações relativas aos empregos gerados, a quantidade de demissões por justa causa e demissões sem justa causa como previsto nas alíneas do art. 1º.

§2º As informações relativas aos empreendimentos já existentes no Estado deverão ser incluídas e publicadas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

**Arilson Chiorato**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A publicidade na gestão dos recursos públicos é um princípio inafastável, e a condução dos cidadãos contribuintes para acessar estas informações de forma clara, fácil e sistematizada é dever do Estado e de seus (suas) Gestores (as).

A Lei 15.426/2007 é um importante referencial para a imposição de condições mínimas para a concessão de incentivos fiscais de qualquer natureza para a implantação ou expansão de atividades

no Estado do Paraná. Já foi alterada, pela Lei 16.192/2009, para incluir a motivação financeira obstativa da continuidade da atividade econômica como justificativa para permitir a redução do nível de emprego e dispensas (demissões trabalhistas).

Este Projeto de Lei visa introduzir uma regra para obrigar o Estado do Paraná a centralizar, sistematizar e dar publicidade de forma lógica no sentido de facilitar o acesso do cidadão comum, através do Portal da Transparência, aos contratos, acordos ou protocolos que tenham previsão de incentivos fiscais de qualquer natureza.

No tocante à competência e constitucionalidade para iniciar o processo legislativo, o Parlamentar tem competência, é constitucional.

Diversos projetos para que obrigam a publicização de informações de natureza pública forma aprovados nesta Casa, sendo relevante citar a Lei 16.595/2020 (Lei da Transparência) e a proposição que originou a Lei 20.221, de 26 de maio de 2020 (alterou a Lei da Transparência para obrigar a publicação de jetons).

É importante frisar que em diversas situações no passado estes acordos firmados com empresas no Estado do Paraná foram omitidos ou tiveram acesso restrito, até mesmo da fiscalização pelos Parlamentares desta Assembleia Legislativa. Diante dos novos tempos, faz-se necessária a divulgação eficaz.

Desta forma, solicito o apoio das (os) Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei em promoção da cidadania, do direito à informação e pela gestão transparente dos recursos públicos.

Curitiba, 12 de agosto de 2020.

**Arilson Chiorato**  
Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 12/08/2020, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0195974** e o código CRC **1C8336A1**.







## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 2731/2020 - 0196188 - DAP/CAM

Em 12 de agosto de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4102** na sessão deliberativa remota de 12 de agosto de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 12/08/2020, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0196188** e o código CRC **6B31A6D2**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4102/2020 – DAP, em 12/8/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 501/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/08/2020, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0196570** e o código CRC **D704C666**.

**Lei 15426 - 15 de Janeiro de 2007**

Publicado no Diário Oficial nº. 7400 de 30 de Janeiro de 2007

(vide Lei 16192 de 24/07/2009)

**Súmula:** Dispõe sobre incentivos fiscais. (Empresas paranaenses).

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 343/06:

**Art. 1º.** As empresas que receberem incentivos fiscais de qualquer natureza para implantação ou expansão de atividades no Estado do Paraná deverão cumprir obrigatoriamente as seguintes condições que constarão dos respectivos acordos ou contratos:

**a) manutenção do nível de emprego e vedação de demissões consideradas exorbitantes e sem justa motivação;**

a) manutenção de nível de emprego e vedação de dispensa, salvo por justa causa ou motivação financeira obstativa da continuidade da atividade econômica devidamente comprovada pelo beneficiário do incentivo fiscal. (Redação dada pela Lei 16192 de 24/07/2009)

b) aplicação de até 5% do valor dos incentivos fiscais recebidos em programas voltados à qualificação do trabalhador.

**Art. 2º.** Os empreendimentos já existentes no Estado do Paraná e que tenham recebido benefícios fiscais deverão cumprir o estabelecido no caput do artigo 1º e alíneas, através de aditivos aos respectivos contratos ou na forma constante dos acordos estabelecidos para concessão dos incentivos. (vide Lei 16192 de 24/07/2009)

**Art. 3º.** O inadimplemento dos requisitos desta lei ensejarão revisão dos contratos, acordos e ou protocolos que contenham incentivos fiscais ou de outra natureza. (vide Lei 16192 de 24/07/2009)

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 15 de janeiro de 2007.

*Hermes Brandão*  
Presidente

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 13/08/2020, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0197432** e o código CRC **0FCF5A10**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.